

Art. 9º A sistemática de consulta ao Comitê Técnico Consultivo Permanente e à Câmara de Assuntos Regulatórios observará, no mínimo:

I - envio de documentação ou de elementos gerais que subsidiem a análise da matéria, incluídos a indicação dos questionamentos a serem respondidos e outros elementos que o órgão consulente entenda pertinente abordar;

II - prazo de trinta dias para manifestação do consultado, admitida redução ou ampliação, mediante justificativa; e

III - encaminhamento das manifestações ao órgão consulente, que justificará a utilização ou não do resultado da consulta em suas decisões.

Art. 10. A participação no Comitê Técnico Consultivo Permanente, na Câmara de Assuntos Regulatórios e em seus grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Os membros do Comitê Técnico Consultivo Permanente, da Câmara de Assuntos Regulatórios e dos grupos de trabalhos temáticos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad

DECRETO Nº 12.769, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) quatro CCE 1.15;
- b) três CCE 1.13;
- c) dois CCE 1.11;
- d) um CCE 1.09;
- e) um CCE 2.15;
- f) dois CCE 2.13;
- g) um CCE 2.11;
- h) dois CCE 2.10;
- i) três CCE 2.07;
- j) quatro CCE 2.05;
- k) seis CCE 2.02;
- l) um CCE 3.13;
- m) um CCE 3.12;
- n) dois CCE 3.07;
- o) cinco FCE 1.07;
- p) quatorze FCE 1.05;
- q) trinta e três FCE 1.01;
- r) uma FCE 2.15;
- s) uma FCE 2.14;
- t) uma FCE 2.13;
- u) uma FCE 2.12;
- v) uma FCE 3.10;
- w) sete FCE 4.05; e
- x) duas FCE 4.04; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério da Educação:

- a) um CCE 1.16;
- b) um CCE 1.14;
- c) dois CCE 1.12;
- d) dois CCE 1.10;
- e) dois CCE 1.07;
- f) dois CCE 2.09;
- g) sete CCE 2.04;
- h) um CCE 3.16;
- i) três CCE 3.14;
- j) dois CCE 3.11;
- k) três CCE 3.10;
- l) dois CCE 3.09;
- m) duas FCE 1.16;
- n) oito FCE 1.15;
- o) uma FCE 1.14;
- p) doze FCE 1.13;
- q) sete FCE 1.12;
- r) uma FCE 1.11;
- s) cinco FCE 1.10;
- t) uma FCE 1.09;
- u) três FCE 1.06;
- v) uma FCE 1.02;
- w) uma FCE 2.09;
- x) quatro FCE 2.07;
- y) quinze FCE 2.06;
- z) treze FCE 2.05;
- aa) uma FCE 2.03;
- ab) uma FCE 2.02;
- ac) quatorze FCE 2.01;
- ad) três FCE 3.15;
- ae) duas FCE 3.14;
- af) seis FCE 3.13;
- ag) duas FCE 3.09;
- ah) uma FCE 3.07; e
- ai) duas FCE 3.05.

Art. 3º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV.

Art. 4º O disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos arts. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, aplicam-se quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro de alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Educação.

Art. 5º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023; e

II - o Decreto nº 12.003, de 23 de abril de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação. Brasília, 5 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Camilo Sobreira de Santana
Ester Dweck

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de educação;

II - educação em geral, compreendidos educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

III - avaliação, informação e pesquisa educacional;

IV - pesquisa e extensão universitária;

V - magistério e demais profissionais da educação; e

VI - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
- c) Assessoria Especial de Controle Interno;
- d) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- e) Ouvidoria;
- f) Corregedoria;
- g) Consultoria Jurídica; e
- h) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Gestão Administrativa:

1.1. Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores em Educação do Ministério da Educação; e

1.2. Diretoria de Compras e Contratações Centralizadas da Educação;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

4. Subsecretaria da Política Nacional Integrada da Primeira Infância;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

1. Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Integral Básica;

2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;

3. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional;

4. Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica; e

5. Diretoria de Incentivos a Estudantes da Educação Básica;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

2. Diretoria de Políticas e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica;

3. Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica; e

4. Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

1. Diretoria de Políticas de Acesso à Educação Superior;

2. Diretoria de Desenvolvimento Acadêmico;

3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde; e

4. Diretoria de Modelos de Financiamento da Rede;

d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

1. Diretoria de Política Regulatória;

2. Diretoria de Supervisão da Educação Superior;

3. Diretoria de Regulação da Educação Superior; e

4. Diretoria de Monitoramento da Educação Superior;

e) Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino:

1. Diretoria de Articulação com os Sistemas de Ensino; e

2. Diretoria de Articulação Intersetorial;

f) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão:

1. Diretoria de Políticas de Educação do Campo e Educação Ambiental;

2. Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;

3. Diretoria de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

4. Diretoria de Políticas de Educação Étnico-Racial e Educação Escolar Quilombola;

5. Diretoria de Políticas de Educação Bilingue de Surdos; e

6. Diretoria de Políticas de Educação Escolar Indígena;

g) Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais:

1. Diretoria de Inovação, Estratégia Digital e Conhecimento;

2. Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais; e

3. Diretoria de Governança e Integração de Dados;

h) Instituto Benjamin Constant; e

i) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

IV - entidades vinculadas previstas em regulamento específico.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e em atividades de cerimonial e de preparo dos despachos de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério em tramitação no Congresso Nacional ou encaminhados para a sanção presidencial;

III - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Gabinete; e

V - acompanhar as atividades que, em âmbito internacional, contribuam para a atuação institucional do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 4º À Assessoria de Participação Social e Diversidade compete:

I - articular e promover, sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência da República, as relações políticas do Ministério com os diferentes segmentos da sociedade civil;

II - fortalecer e coordenar os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil;

III - fomentar e estabelecer diretrizes e orientações à gestão de parcerias e às relações governamentais com organizações da sociedade civil; e

